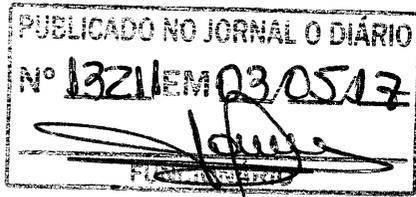


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### LEI Nº 2320/2017

SÚMULA:- Autoriza a Câmara Municipal de Sarandi, a fazer os descontos previstos nos convênios firmados entre a Associação dos Servidores Públicos de Sarandi e Instituições Financeiras e/ou Operadoras de Planos de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, através do setor de Recursos Humanos, a efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos e/ou agentes políticos do Poder Legislativo, na forma prevista nos convênios entre a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e Instituições Financeiras e/ou Operadoras de Planos de Saúde.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se servidores públicos do legislativo: os servidores estatutários e os comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Sarandi, e agentes políticos: os Vereadores.

Art. 2º - Para que haja os descontos, nos salários ou subsídios do servidor e/ou agente político, é necessário que os mesmos, além de cumprirem os requisitos dos convênios, protocolem junto ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo, requerimento solicitando o desconto.

Art. 3º - A Câmara Municipal, só poderá descontar de seus servidores e/ou agentes políticos, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração “deduzidas as vantagens de caráter temporário”, ou subsídios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de abril de 2017.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal